Disponibilizado no D.E.: 16/04/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5110447-10.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: MORGANTI INDUSTRIA E COMERCIO - MASSA FALIDA

AUTOR: MASSA FALIDA DE COMPANHIA GAUCHA DE AQUECEDORES S/A

Local: Porto Alegre **Data:** 15/04/2024

EDITAL Nº 10058546571

Edital do art. 132, §2º do Decreto-Lei 7.661/45. Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências - Comarca de Porto Alegre. Processo 5110447-10.2020.8.21.0001. Objeto: Faz saber que nos autossupramencionados, foi proferida sentença declarando encerrada a falência de Companhia Gaucha de Aquecedores S/A (CNPJ 90.021.726/0002-84) e de Morganti Indústria e Comércio (CNPJ 90.021.726/0001-01), conforme sentença que segue: "SENTENÇA. Falência. Encerramento. Decreto-Lei 7661/45. Falência de Companhia Gaucha de Aquecedores S/A e de Morganti Indústria e Comércio, decretada em 15 de julho de 2003. Julgadas boas as contas do Síndico. Relatório final apresentado. DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA. Trata-se da Falência deCompanhia Gaucha de Aquecedores S/A e de Morganti Indústria e Comércio, decretada em 15 de julho de 2003, com termo legal fixado em 17 de maio de 2003, conforme sentença do evento 17, ANEXO3 - fls. 79/80. O Síndico apresentou Relatório Final, manifestando-se pelo encerramento da presente falência (evento 322, PET1). Referiu que o ativo localizado da massa já foi liquidado e rateado entre os credores. Julgadas boas as contas do Síndico e certificada a inexistência de outros processos em tramitação, neste Juízo, referente a Massa Falida (evento 310, CERT1 e evento 318, CERT1). O Ministério Público emitiu parecer final de mérito, opinando pelo encerramento da falência historiada nestes autos (evento 325, PROMOÇÃO1). **É o breve relatório. Decido.** Cuida-se da Falência de Companhia Gaucha de Aquecedores S/A e de Morganti Indústria e Comércio, a qual foi decretada em 15 de julho de 2003. O Síndico apresentou Relatório Final, manifestando-se pelo encerramento da presente falência. Referiu que o ativo localizado da massa já foi liquidado e rateado entre os credores. Certificada a inexistência de outros processos em tramitação, neste Juízo, referente a Massa Falida (evento 310, CERT1), o Ministério Público emitiu parecer final de mérito, opinando pelo encerramento da falência (evento 325, PROMOÇÃO1). Ante o exposto, declaro encerrada a falência de Companhia Gaúcha de Aquecedores S/A e de Morganti Indústria e Comércio, com fundamento no art. 132 do Decreto-Lei 7.661/45. Determino, ainda: a) Publique-se o edital de que trata o art. 132, § 2º do DL 7661/45. b) Oficiem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência, bem como à JUCISRS, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento. c) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta. Retornando negativo o AR ou, sem manifestação, aguarde-se para determinação de incineração. d) Exonero o administrador judicial do encargo. e) Existindo honorários pendentes de pagamento em favor do Síndico, expeça-se alvará. f) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento. g) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda(m)-

Disponibilizado no D.E.: 16/04/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

se quanto ao encerramento na presente data, independentemente de novo despacho. Transitada em julgado, dê-se baixa nos autos eletrônicos." Da sentença, caberá recurso de apelação. Porto Alegre, 15 de abril de 2024. Servidora: Helena Appel. Juiz: Gilberto Schäfer.

Documento assinado eletronicamente por **HELENA ELEONORA BUSSE APPEL, Servidora de Secretaria**, em 15/04/2024, às 18:19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10058546571v2** e o código CRC **67cb2ab5**.

5110447-10.2020.8.21.0001 **10058546571 .V2**